

25 de julho de 2023 127/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: Alterações nos Normativos do Listado e Balcão B3 – Responsabilidades do Presidente da B3

Informamos que, em **31/07/2023**, entrarão em vigor novas versões dos normativos relacionados a seguir, com alterações relativas a determinadas responsabilidades atualmente atribuídas ao Presidente da B3.

- I. Regulamento de Acesso da B3
- II. Manual de Acesso da B3
- III. Regulamento da Câmara B3
- IV. Regulamento da Câmara de Câmbio B3
- V. Manual de Operações da Câmara de Câmbio B3
- VI. Regulamento de Negociação da B3
- VII. Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3
- VIII. Regulamento do Balcão B3
- IX. Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação
- X. Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3

- XI. Manual de Normas da Plataforma de Negociação do Balcão B3
- XII. Manual de Normas Certificado de Colocação Privada, CR de Distribuição Pública, CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debênture e Nota Comercial
- XIII. Manual de Normas Cotas de Fundo de Investimentos
- **XIV.** Manual de Normas Agente de Cálculo e Acelerador
- XV. Manual de Normas Certificado de Investimento Audiovisual de Distribuição Pública
- XVI. Manual de Normas Contrato de Opção de Venda CONAB
- **XVII.** Manual de Normas Estratégia de Renda Fixa com Opções Flexíveis sobre a Taxa de Câmbio
- **XVIII.** Manual de Normas de Instrumento Elegível para Compor Patrimônio de Referência
- XIX. Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários
- **XX.** Manual de Normas Letra de Arrendamento Mercantil LAM
- **XXI.** Manual de Normas de Letra Financeira
- **XXII.** Manual de Normas Atuação da B3 como Agente de Cálculo
- **XXIII.** Manual de Normas Operação com Derivativo com Redutor de Risco de Crédito
- **XXIV.** Manual de Normas Registro de Informações e Condições de Instrumento Financeiro Derivativo Contratado no Exterior

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

XXV. Manual de Normas Registro de Informações e Condições de Operação de Proteção Realizada com Instituição Financeira do Exterior ou em

Bolsa Estrangeira

XXVI. Manual de Normas Registro de Informações e Condições de

Instrumento Financeiro Derivativo vinculado ao Custo da Dívida

Originalmente Contratada em Empréstimo entre Residente ou

Domiciliado no País e Residente ou Domiciliado no Exterior

XXVII. Manual de Normas Módulo de Manutenção de Garantias Títulos

Registrados no Selic MMG-SELIC

XXVIII. Manual de Normas Módulo de Manutenção de Garantias Ativos

Registrados na B3 MMG-CETIP

XXIX. Manual de Normas Cédula de Crédito Bancário – CCB, Certificado de

Cédula de Crédito Bancário – CCCB, Cédula de Crédito à Exportação –

CCE, Cédula de Crédito Rural – CCR e Nota de Crédito à Exportação –

NCE

XXX. Glossário das Normas do Balcão B3

Visando a adoção de melhores práticas de governança corporativa, as alterações

nos regulamentos e manuais indicados acima consistem na transferência de

determinadas responsabilidades atualmente atribuídas exclusivamente ao

Presidente da B3 para órgão colegiado, de modo a privilegiar as decisões

colegiadas.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

127/2023-PRE

Adicionalmente, nos normativos de Balcão foram feitas alterações para aplicar as mudanças de marca do Balcão B3, nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021, bem como atualização dos termos definidos para padronização de acordo com o atual Glossário das Normas do Balcão B3.

As novas versões estarão disponíveis a partir de 31/07/2023, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, respectivamente em Acesso, Listado B3, Acessar documentos (para os normativos I e II); Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos (para os normativos III a V); e Negociação, Listado B3, Acessar documentos (para os normativos VI e VII); e Registro e Liquidação, Balcão B3, Acessar documentos (para os normativos de VIII a XXX).

As alterações nos normativos estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Cadastro de Participantes e Investidores, pelo telefone (11) 2565-5071 ou e-mail cadastro@b3.com.br, com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-5034 ou e-mail risco.suporte@b3.com.br ou com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5041 ou e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Viviane El Banate Basso Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

 $[\mathbf{B}]^3$

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 127/2023-PRE

Descrição das Alterações

I – Alterações relativas à transferência de responsabilidades do Presidente da B3

1. REGULAMENTO DE ACESSO DA B3

TÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO – OBJETO

Artigo 1, parágrafo 1º: transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 quanto à outorga de autorização de acesso dos participantes autorizados.

TÍTULO II – PARTICIPANTES AUTORIZADOS CAPÍTULO I – AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Artigo 4, inciso I: transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de cada classificação de autorização de acesso requerida e pela outorga de autorização de acesso.

CAPÍTULO II: PROCESSO DE ADMISSÃO

Seção I – Requisitos para Outorga e Manutenção da Autorização de Acesso Artigo 11, parágrafo 8°: transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Riscos da Contraparte Central da B3, relativamente à dispensa do Banco Central do Brasil no cumprimento de requisitos estabelecidos para outorga de autorização de acesso.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Seção II - Outorga de Autorização de Acesso

Artigo 13, parágrafos 1°, 2°, 3°, 4° e 7°

Transferência, para as áreas técnicas da B3, da responsabilidade do Presidente quanto à verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de cada classificação de autorização de acesso requerida e pela análise técnica das informações.

Transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 quanto à decisão sobre a outorga de autorização de acesso ou de novos grupos de mercados ou de novas categorias de autorização de acesso para participantes já detentores de autorização de acesso.

Exclusão do parágrafo 7º em função da transferência da responsabilidade do
 Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3.

Artigo 17, inciso III e parágrafo 1°

Artigo 18, caput e inciso I: alterações decorrem da transferência, para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, da responsabilidade pela outorga de autorização de acesso.

CAPÍTULO IV – SANÇÕES

Artigo 24, parágrafo 2º: transferência da responsabilidade da diretoria da B3 responsável, por delegação do Presidente, para:

(i) as Vice-Presidências de Operações da B3, por meio de suas Diretorias ou Superintendências, quanto à aplicação de advertências e multas por atraso no cumprimento ou pelo descumprimento de obrigações previstas nos regulamentos da B3; e

respectiva autorização.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

(ii) o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, quanto à aplicação de penalidades voltadas à restrição de direitos de participação nos sistemas administrados pela B3 ou de acesso à infraestrutura necessária à conexão aos ambientes e sistemas administrados pela B3, bem como quanto à suspensão cautelar ou cancelamento da autorização de acesso dos participantes autorizados que deixarem de cumprir os requisitos para manutenção da

CAPÍTULO V – SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Artigo 26, caput e parágrafos 1º, 2º e 3º: transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 quanto à decisão de suspensão cautelar de participante autorizado e quanto ao recebimento das comunicações das penalidades aplicadas por decisão da BSM.

Artigo 27: alteração em função da transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, relativamente à decisão de suspensão da autorização de acesso.

CAPÍTULO VI: CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Artigo 29: transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 por deliberar pelo cancelamento da autorização de acesso. Em função dessa alteração, o então parágrafo 1º deixou de ser aplicável e foi excluído. Consequentemente, os parágrafos posteriores foram renumerados.



CAPÍTULO VII: HIPÓTESES DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

Artigo 34: ajuste no texto para declarar que o processo de admissão em razão de mudança de titularidade de autorização de acesso é necessário apenas quando a instituição que figurar como titular, em processos oriundos de alterações de controle societário, não possuir autorização de acesso junto à B3.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49: transferência da responsabilidade Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 em relação à destinação das reclamações referentes aos participantes cadastrados e ao cumprimento de disposições constantes do Regulamento de Acesso pelos mesmos.

2. MANUAL DE ACESSO DA B3

CAPÍTULO 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

- 2.1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO
- 2.2. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO
- 2.3. MEMBRO DE COMPENSAÇÃO
- 2.4. PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO
- 2.5. AGENTE DE CUSTÓDIA
- 2.6. PARTICIPANTE DE REGISTRO
- 2.7. SISTEMA EXTERNO



Subseções 2.1.6, 2.2.6, 2.3.5, 2.4.5, 2.5.5, 2.6.4 e 2.7.4 – Requisitos Operacionais e Funcionais

Transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 quanto à dispensa do cumprimento de requisitos de acesso operacionais ou funcionais, a pedido do interessado.

- 2.1. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO
- 2.2. PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO
- 2.3. MEMBRO DE COMPENSAÇÃO
- 2.4. PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO
- 2.5. AGENTE DE CUSTÓDIA

Subseções 2.1.8, 2.2.8, 2.3.7, 2.4.7, 2.5.7 - Processo de Admissão

Transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 quanto à aprovação do pedido de autorização de acesso.

2.8. OUTORGA DE NOVO GRUPO DE MERCADOS OU CATEGORIA DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA PARTICIPANTE JÁ TITULAR DA MESMA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO EM QUE O GRUPO DE MERCADOS OU A CATEGORIA PLEITEADA SE ENQUADRA

Transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 quanto à outorga de novo grupo de mercados ou nova categoria de autorização de acesso para participante já autorizado.

2.11. APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 pela apreciação de recurso interposto contra

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

decisão da Vice-Presidência e consequente atualização da competência do Conselho de Administração da B3 quanto à apreciação de recursos interpostos contra as decisões do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, e não mais do Presidente.

Subseção 2.11.2 – Suspensão e Cancelamento de Autorização de Acesso

Transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 por deliberar sobre aplicação de sanção de suspensão ou de cancelamento de autorização de acesso.

2.13. COMITÊ RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES AUTORIZADOS

Alteração da competência do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, substituindo a responsabilidade por emitir recomendação, ao Presidente, sobre aprovação ou não de pedido de autorização de acesso, pela responsabilidade por deliberar a respeito da aprovação ou não do referido pedido; e alteração do título da seção para Comitê Responsável pela Análise e Aprovação de Admissão de Participantes Autorizados.

CAPÍTULO 3 – PARTICIPANTES CADASTRADOS

3.2. ESCRITURADOR

3.4. DEPOSITÁRIO DO AGRONEGÓCIO

3.5. DEPOSITÁRIO DE OURO

3.6., FUNDIDOR DE OURO

3.7 – ADMINISTRADOR DE CLUBES DE INVESTIMENTO

3.8 - BANCO EMISSOR DE GARANTIAS

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Subseções 3.2.2, 3.4.4, 3.5.4, 3.6.3, 3.7.1 e 3.8.3 – Requisitos Operacionais e Funcionais

Transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 quanto à dispensa do cumprimento de requisitos exigidos para o cadastro.

3. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

TÍTULO II – ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

CAPÍTULO II – PARTICIPANTES DA CÂMARA NA LIQUIDAÇÃO PELO SALDO
LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13, parágrafo 1º: transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, relativamente à aprovação da outorga de autorização de acesso.

CAPÍTULO III – LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL

Seção I – Aceitações de Operações

Artigo 52-A, inciso II: ajuste de texto, uma vez que a decisão acerca da ocorrência de fraude ou de violação da legislação e das normas em vigor não será objeto de responsabilidade exclusiva do Presidente da B3.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 85, inciso I: transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 por deliberar acerca da outorga de autorização de acesso.



4. REGULAMENTO DA CÂMARA DE CÂMBIO B3

CAPÍTULO III – DOS PARTICIPANTES

Artigo 4º: transferência da responsabilidade do Conselho de Administração da B3 para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, relativamente à: i) habilitação de agente e intermediador; ii) solicitação de diligências complementares à Câmara; ou iii) negação da habilitação.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Artigo 47, caput: transferência da responsabilidade do Presidente para a Vice-Presidência de Operações – Negociação Eletrônica e CCP, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, e para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3, pela aplicação de penalidades ao participante da Câmara.

Artigo 47, Parágrafo Único: transferência da responsabilidade do Conselho de Administração da B3 para a Diretoria Colegiada da B3 pela apreciação de recurso interposto contra aplicação de penalidade.

5. MANUAL DE OPERAÇÕES DA CÂMARA DE CÂMBIO B3 CAPÍTULO 16 – TRATAMENTO DE FALHA

Seção 16.1 – Tratamento para Agente Devedor Operacional

Subseção 16.1.1 – Agente Devedor de Moeda Nacional

Subseção 16.1.2 – Agente Devedor de Moeda Estrangeira

 Substituição da Diretoria Executiva pelo Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 como responsável por avaliar proposta de suspensão ou exclusão, dos sistemas da Câmara, de agente enquadrado como devedor operacional.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

 Exclusão da possibilidade de modificação, por órgão superior, da decisão de suspensão ou exclusão de agentes mencionada acima.

Seção 16.2 – Tratamento para Agente Inadimplente

Subseção 16.2.1 – Agente Devedor de Moeda Nacional

Subseção 16.2.2 - Agente Devedor de Moeda Estrangeira

Substituição do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor de Liquidação,
 pelo Diretor de Liquidação em conjunto com o Diretor de Administração de

Risco de Contraparte Central quanto à busca, junto ao agente declarado

inadimplente, de meios para solucionar a inadimplência.

Adequação do texto referente à comunicação formal ao Banco Central do

Brasil, relativamente à inadimplência de agente, de forma que esta

comunicação ao regulador não fique condicionada ao esgotamento das

tentativas de solução.

CAPÍTULO 21 – PENALIDADES

Adequação da redação com o objetivo de substituir os responsáveis pelas

propostas de aplicação das penalidades.

• As penalidades de suspensão e exclusão passam a ser propostas pelo Diretor

de Liquidação ao Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3.

A penalidade de advertência passa a ser proposta pelo Superintendente ao

Diretor de Liquidação.

6. REGULAMENTO DE NEGOCIAÇÃO DA B3

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – SANÇÕES



Artigo 103, parágrafo 1º, III: transferência da responsabilidade do Presidente para o Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3 por aplicar as penalidades de competência da Vice-Presidência de Operações – Negociação Eletrônica e CCP e determinar a suspensão e o cancelamento da outorga da autorização de acesso.

7. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO DA B3
TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO
CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO
SEÇÃO 2 – SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Adequação do texto que prevê a responsabilidade da Vice-Presidência de Operações – Negociação Eletrônica e CCP ou do Diretor de Negociação Eletrônica da B3 pela alteração dos horários de funcionamento da sessão de negociação, dispensando-se a necessidade de haver delegação de poderes pelo Presidente.

SEÇÃO 8 – CORREÇÃO, CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE OFERTAS E OPERAÇÕES NO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

Subseção 8.3 – Solicitação de cancelamento de operações, de forma unilateral, por erro operacional grave

Transferência de responsabilidade pela aplicação de multa e destinação dos recursos, do Presidente para a Vice-Presidência de Operações – Negociação Eletrônica e CCP, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências.

TÍTULO III – MERCADOS ORGANIZADOS

CAPÍTULO I – MERCADO DE BOLSA

SEÇÃO 4 – MERCADOS DERIVATIVOS

Subseção 4.3 – Cadastro de Instrumentos

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Subseção 4.3.1 – Séries de opções autorizadas à negociação referenciadas

em ações, em BDRs, índices e cotas de fundos de índice (ETF)

Subseção 4.3.8 - Cadastramento de séries de opções referenciadas em

contrato futuro de açúcar cristal com liquidação financeira (ACF), de boi

gordo com liquidação financeira (BGI), de Café Arábica 4/5 (KFE) e café

arábica 6/7 (ICF), de etanol hidratado com liquidação financeira (ETH), de

milho com liquidação financeira (CCM), de soja com liquidação financeira

(SFI) e de soja FOB Santos com liquidação financeira pela avaliação de preços

da Platts (SOY)

Subseção 4.3.9 - Cadastramento de séries de opções referenciadas em

Copom (CPM)

Atualização do nome do Comitê Interno de Risco de Contraparte Central da B3.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO II – RECURSOS ÀS SANÇÕES APLICADAS

Transferência de responsabilidade por reconsiderar a aplicação de penalidades,

do Presidente para a Vice-Presidência de Operações – Negociação Eletrônica e

CCP, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências.

8. REGULAMENTO DO BALÇÃO B3

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Seção II – Das Normas do Balcão B3 e seus objetivos

Artigo 5º: adequação no texto para transferir a responsabilidade do Presidente

para a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão como

destinatário, nos casos em que o Participante não concordar com as alterações

ou edições no Regulamento ou nas demais Normas do Balcão B3 para solicitação

de cancelamento do seu Direito de Acesso.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

Artigo 7º, caput: ajuste no texto para estabelecer que as atribuições da Diretoria

Colegiada observam o estatuto social e regulamentação em vigor.

Artigo 7º, inciso I: inclusão de inciso para atribuir a responsabilidade de admissão ou exclusão de Ativo do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Mercado de Balcão Organizado para a Diretoria

Colegiada.

Seção III – Do Presidente

Artigo 8º: exclusão do artigo, considerando a transferência da competência sobre o envio de informações solicitadas pelos órgãos reguladores para a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão. Os artigos

subsequentes foram renumerados.

Artigo 8º, inciso I: exclusão do inciso em razão de sua realocação para o Artigo 11, considerando a transferência da competência do Presidente para a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão sobre concessão,

suspensão e cancelamento de Direito de Acesso.

Artigo 8º, inciso II: exclusão do inciso em razão de sua realocação para o Artigo 7º, considerando a transferência da competência sobre admissão e exclusão de Ativos do Presidente para a Diretoria Colegiada, bem como sobre suspensão de Ativos para a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositaria e Balcão

para o Artigo 11.

Artigo 8º, inciso V: exclusão do inciso em razão de sua realocação para o Artigo 11, considerando a transferência da competência do Presidente para a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão sobre tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à B3 fiscalizar.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$

Artigo 8º, inciso VI: exclusão do inciso em razão de sua realocação para o Artigo 11, considerando a transferência da competência do Presidente para a Vice-

Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão sobre promover o

acompanhamento e a fiscalização das Operações do Mercado de Balcão

Organizado, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas

estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Nova Seção IV – Do Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária

e Balcão

Inclusão de seção que descrevem as atribuições e responsabilidades da Vice-

Presidência de Operações - Emissores, Depositária e Balcão, considerando a

transferência de determinadas responsabilidades flexibilizadas pela Resolução

CVM 135. Os artigos subsequentes foram renumerados.

CAPÍTULO II – DA ATIVIDADE DE REGISTRO

Seção II - Da admissão de Ativos, do Registro de Operações com Ativos

Registrados e do Registro sobre gravames e ônus constituídos fora do

Balcão B3 relativos a Ativos Registrados

Subseção I – Da admissão de ativos no Subsistema de Registro

Artigo 16: substituição da menção ao "Presidente" por "Diretoria Colegiada",

considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a

Diretoria Colegiada é competente para admissão de Ativo Financeiro, de

Operação com Derivativo ou de Valor Mobiliário no Subsistema de Registro.

Artigo 16, parágrafo 1º: substituição da menção ao "Presidente" por "Diretoria

Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando

estabelecer que a Diretoria Colegiada, na avaliação de admissão de que trata o

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

caput, considerará os aspectos que, a seu critério, propiciem a transparência, a segurança e a regularidade necessárias ao desempenho da Atividade de Registro pela B3.

CAPÍTULO II – DA ATIVIDADE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Seção II – Da admissão de ativos, da suspensão ou da exclusão de Ativos Depositados no Subsistema de Depósito Centralizado e o do registro de operações com Ativos Depositados

Subseção I – Da admissão de ativos no Subsistema de Depósito Centralizado

Artigo 49: substituição da menção ao "Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para admissão de Valor Mobiliário ou Ativo Financeiro no Subsistema de Depósito Centralizado.

Artigo 49, parágrafo 1º: substituição da menção ao "Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada, na avaliação de admissão de que trata o caput, considerará os aspectos que, a seu critério, propiciem a transparência, a segurança e a regularidade necessárias ao desempenho da Atividade de Depósito Centralizado pela B3.

Subseção II – Da suspensão ou da exclusão de Ativo Depositado do Subsistema de Depósito Centralizado

Artigo 50: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

Superintendências pode, a qualquer tempo, suspender Ativo Depositado do Subsistema de Depósito Centralizado.

Artigo 51: inclusão de novo artigo em razão da transferência de responsabilidade do "Presidente" para a "Diretoria Colegiada" para estabelecer que a Diretoria pode, a qualquer tempo, excluir Ativo Depositado do Subsistema de Depósito Centralizado. Os artigos subsequentes foram renumerados.

CAPÍTULO V – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

Seção I – Dos Ativos aceitos em Operações do Mercado de Balcão Organizado

Artigo 109: substituição da menção ao "Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, para dar publicidade que são elegíveis para negociação, no ambiente de negociação eletrônica, os Ativos admitidos pela Diretoria Colegiada.

Artigo 110: substituição da menção ao "Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, para dar publicidade que são elegíveis para registro, no Subsistema de Registro e no Subsistema de Depósito Centralizado, as operações fora do Balcão B3, que tenham por objeto os Ativos admitidos pela Diretoria Colegiada.

Artigo 111: substituição da menção ao "Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada, na avaliação de admissão de que trata os artigos 109 e 110, considerará os aspectos que, a seu critério, propiciem a transparência, a segurança e a regularidade necessárias ao bom funcionamento do Mercado de Balcão Organizado.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

Seção V – Da suspensão ou da exclusão de Ativos aceitos em Operações do

Mercado de Balcão Organizado

Artigo 121: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de

Operações – Emissores, Depositária e Balcão", considerando a transferência de

responsabilidade, visando estabelecer que a Vice-Presidência de Operações -

Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou

Superintendências pode, a qualquer tempo, suspender os Ativos constantes das

relações de que tratam os Artigos 109 e 110.

Artigo 122: inclusão de novo artigo em razão da transferência de

responsabilidade do "Presidente" para a "Diretoria Colegiada" para estabelecer

que a Diretoria Colegiada pode, a qualquer tempo, excluir Ativos constantes das

relações que tratam os Artigos 109 e 110. Os artigos subsequentes foram

renumerados.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS DE ACESSO

Seção I – Das disposições gerais

Artigo 157: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de

Operações – Emissores, Depositária e Balcão", visando estabelecer que a Vice-

Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão é competente para

concessão de Direito de Acesso após o procedimento iniciado pelo interessado a

obtê-lo, nos termos do Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3.

Seção II – Dos tipos de Direito de Acesso

Artigo 158, parágrafo 10°: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-

Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", visando estabelecer

que a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão é

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

competente para permitir que um não Participante, bem como o Participante que não tenha Direito de Acesso mencionado nos incisos VIII ou IX, para realizar no Módulo de Negociação por Leilão integrante de Plataforma específica para essa atividade, desde que o interessado atenda às condições estabelecidas pela B3 para cada leilão.

Seção IV – Da concessão de Direito de Acesso

Artigo 161, caput: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", visando destacar os critérios adotados pela Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão para avaliação de outorga de Direito de Acesso.

Artigo 161, parágrafo único, alínea b: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", nos casos de constatação de existência de situações previstas no inciso X, do artigo 160, permitindo-lhe condicionar a concessão do Direito de Acesso a que os administradores, empregados e/ou prepostos do interessado aceitem, por escrito, submeter-se a procedimentos de supervisão e de autorregulação mais rigorosos que os aplicados aos demais Participantes.

Artigo 163: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", destacando que a Vice-Presidência poderá se manifestar sobre a outorga de Direito de Acesso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após cumpridos os procedimentos aplicáveis à solicitação de Direito de Acesso.

Artigo 163, parágrafo único: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", para destacar que a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão poderá

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

condicionar a concessão do Direito de Acesso à adoção, pelo interessado, de medidas voltadas ao aperfeiçoamento de sua estrutura organizacional ou administrativa, caso em que a decisão deverá indicar as medidas a serem adotadas e as razões que motivaram a determinação de sua adoção.

Seção V – Do indeferimento de pedido de Direito de Acesso

Artigo 164, caput: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", visando estabelecer que a decisão da Vice-Presidência de Operações – Emissores, que não conceder o Direito de Acesso deverá conter justificativas para a denegação, inclusive com referência à base regulamentar que a tenha motivado.

Artigo 164, parágrafo 1º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão" nos casos em que o candidato a Direito de Acesso tenha seu pedido negado pela Vice-Presidência.

CAPÍTULO XI – DA INADIMPLÊNCIA DE PARTICIPANTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE REGULAMENTO E DAS PENALIDADES PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO PELA B3

Seção I – Da declaração de inadimplência de Participante e da aplicação das penalidades

Artigo 237, caput: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", visando destacar que a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por intermédio de suas Diretorias e/ou Superintendências, nas situações em que o Participante deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas neste Regulamento e nos Manuais de Normas, poderá declarar o Participante infrator como inadimplente, e aplicar-lhe, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes penalidades: (i)



advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária de um ou mais Direitos de Acesso do Participante; ou (iv) cancelamento de um ou mais Direitos de Acesso do Participante.

Artigo 237, parágrafo 1º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", visando destacar que, sem prejuízo das obrigações mencionadas no caput, o Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação lista, de forma objetiva, atribuições a cargo dos Participantes do Balcão B3 que, se descumpridas, podem dar ensejo à aplicação de penalidades, pela Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências.

Artigo 237, parágrafo 2º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão" para destacar que é atribuição da Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão a comunicação da aplicação de penalidades, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências.

Artigo 237, parágrafo 3º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações — Emissores, Depositária e Balcão", visando a transferência de responsabilidade nos casos em que haja ausência de cadastramento do preço unitário de Evento, se devida e tempestivamente fundamentada pelo Participante, com base em justificativa considerada legítima pela Vice-Presidência de Operações — Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, podendo, a seu exclusivo critério, não ser considerada inadimplência.



Artigo 238: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações — Emissores, Depositária e Balcão", visando a transferência de responsabilidade nos casos em que, sem prejuízo das penalidades de suspensão e cancelamento impostas nos termos dos incisos III e IV do caput do Artigo 236, é de prerrogativa da Vice-Presidência de Operações — Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências determinar: (i) a suspensão, total ou parcial, de Direito de Acesso de Participante, em caráter preliminar, com o objetivo de garantir a proteção necessária aos investidores bem como de proteger os interesses e a integridade do funcionamento das Atividades de Registro, de Depósito Centralizado e de Compensação e Liquidação, do Mercado de Balcão Organizado e/ou dos serviços tratados no Capítulo XIII; e (ii) a suspensão do Direito de Acesso, independentemente da constituição em mora, em razão do não pagamento, por 3 (três) meses consecutivos, dos valores necessários à sua manutenção.

Subseção I – Das multas por inadimplemento

Artigo 240: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", visando a transferência de responsabilidade no que diz respeito ao pedido reconsideração sobre a aplicação de multas, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências.

Artigo 241: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", nos casos em que houver apuração de reincidência por 3 (três) vezes, em períodos de até 12 (doze) meses, destacando que a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório com o histórico dos dispositivos violados ao Diretor de Autorregulação da BSM.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

Subseção I – Das multas cominatórias por descumprimento de prazos

estabelecidos pela B3

Artigo 243: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de

Operações – Emissores, Depositária e Balcão", visando estabelecer que a Vice-

Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas

Diretorias e/ou Superintendências é competente para aplicar multas cominatórias

nas situações de descumprimento de prazos que a B3 houver fixado para

prestação de informações, esclarecimentos ou para apresentação de documentos

pelos Participantes.

Artigo 244: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de

Operações - Emissores, Depositária e Balcão", visando a transferência de

responsabilidade no que diz respeito ao pedido reconsideração sobre a aplicação

de multas, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências.

Artigo 245: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de

Operações – Emissores, Depositária e Balcão", visando a transferência de

responsabilidade nos casos em que esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias de

que trata o §2º do artigo 243, sem que a determinação seja cumprida, a Vice-

Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas

Diretorias e/ou Superintendências, remeterá o processo para o Diretor de

Autorregulação da BSM.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

9. MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA
DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E
LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES DE COMPRA/VENDA A TERMO COBERTO,
DE COMPRA COM REVENDA E DE VENDA COM RECOMPRA

Seção VII – Do procedimento adotado pela B3 na Data de Vencimento de operação de Compra com Revenda e de Venda com Recompra, na situação do(s) Participante(s) envolvido(s) não efetuar (em) o Lançamento de confirmação ou do Preço Unitário ou se o Participante que assumiu o Compromisso de Recompra não Liquidar Financeiramente a Recompra

Artigo 121: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências da Depositária e Balcão, visando a transferência de responsabilidade da avaliação da operação nos casos em que na data de vencimento de operação de Compra com Revenda e de Venda com Recompra, se o(s) Participante(s) envolvido(s) não efetuar(em) o Lançamento de confirmação ou do Preço Unitário ou se o Participante que assumiu o Compromisso de Recompra não Liquidar Financeiramente, na data do seu vencimento, a Recompra do Ativo Financeiro Registrado ou do Ativo Depositado objeto da operação; na hipótese em que o Ativo Financeiro Registrado ou o Ativo Depositado tiver sido objeto de mais de uma venda com compromisso de recompra, formando uma cadeia de operações.



CAPÍTULO VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES OBJETIVAS PELOS PARTICIPANTES

Artigo 182: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão" para destacar que sem prejuízo das obrigações mencionadas no Regulamento do Balcão B3, os Participantes que deixarem de cumprir as atribuições destacadas no Manual de Normas dos Subsistemas se sujeitam, a critério da Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, às penalidades previstas no Regulamento do Balcão B3.

10. MANUAL DE NORMAS DE DIREITO DE ACESSO DO BALCÃO B3 CAPÍTULO III – DOS TIPOS DE DIREITO DE ACESSO

Artigo 3º, parágrafo 1º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", visando estabelecer que a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão é competente para permitir que um não Participante, bem como o Participante que não tenha Direito de Acesso mencionado nos incisos VII ou VIII, realize leilão no Módulo de Negociação por Leilão, integrante de Plataforma específica para essa atividade, desde que o interessado atenda às condições estabelecidas pela B3 para cada leilão.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE ACESSO

Artigo 13, inciso I: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", visando estabelecer que o interessado em obter o Direito de Acesso deve efetuar solicitação formal à Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

CAPÍTULO V – DA INDICAÇÃO DE PARTICIPANTE PARA PRESTAR SERVIÇO NO ÂMBITO DO BALCÃO B3

Seção IV – Da indicação de Digitador e de Administrador de Custódia

Artigo 24, parágrafo 3º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão" para estabelecer que a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, na hipótese tratada no §2º do artigo, poderá determinar a suspensão do Direito de Acesso do Fundo de Investimento que o contratou e enviará as informações e a documentação pertinentes à apuração e eventual punição da ilegalidade ou irregularidade ao órgão regulador competente.

CAPÍTULO VII – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTOR POR PARTICIPANTE COM DIREITO DE ACESSO À PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3 PARA GESTOR

Artigo 36, parágrafo 3º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão" para estabelecer que a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, na hipótese tratada no §2º do artigo, poderá determinar a suspensão do Direito de Acesso do Fundo de Investimento que o contratou e enviará as informações e a documentação pertinentes à apuração e eventual punição da ilegalidade ou irregularidade ao órgão regulador competente.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

CAPÍTULO VIII – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITADOR POR PARTICIPANTE COM DIREITO DE ACESSO À PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3 OU COM DIREITO DE ACESSO À PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3 PARA GESTOR

Artigo 39, parágrafo 3º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão" para estabelecer que a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, na hipótese tratada no §2º do artigo, poderá determinar a suspensão do Direito de Acesso do Fundo de Investimento que o contratou e enviará as informações e a documentação pertinentes à apuração e eventual punição da ilegalidade ou irregularidade ao órgão regulador competente.

11. MANUAL DE NORMAS DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO BALCÃO B3

TÍTULO III – DA ATUAÇÃO NOS SUBSISTEMA DA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO

Artigo 3º, § 1º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações — Emissores, Depositária e Balcão" para destacar que a Vice-Presidência de Operações — Emissores, Depositária e Balcão é competente para permitir que um não Participante, bem como o Participante que não tenha Direito de Acesso mencionado no caput, realize leilão no Módulo de Negociação por Leilão, integrante Plataforma do CetipNet, para esta atividade, desde que atenda as condições mencionadas no artigo.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

TÍTULO VI – DO CETIPNET

CAPÍTULO V – DO SERVIÇO DE COTAÇÃO

Seção II – Dos Ativos Cetipados admitidos no Serviço de Cotação

Artigo 100: substituição da menção ao "Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, para estabelecer que os Ativos Cetipados admitidos no Serviço de Cotação são previamente aprovados pela Diretoria Colegiada.

12. MANUAL DE NORMAS CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, CR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DEBÊNTURE E NOTA COMERCIAL

CAPÍTULO X – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AO PARTICIPANTE E DA INADIMPLÊNCIA

Artigo 36, §1º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", considerando a transferência de responsabilidade, para estabelecer que a Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, no caso de ausência da realização dos seguintes procedimentos, pode, a exclusivo critério da B3, não ser considerada inadimplência: (i) cadastramento de preço unitário de Evento; e (ii) pagamento de Evento relativo a CR de Distribuição Pública, a CRA de Distribuição Pública e a CRI de Distribuição Pública cujo Emissor tenha instituído regime fiduciário sobre os lastros.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

Artigo 36, §2º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", considerando a transferência de responsabilidade, para estabelecer que a análise referente a não incidência da inadimplência referida no parágrafo 1º será realizada pela Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão por meio de suas Diretorias e/ou

13. MANUAL DE NORMAS COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AO PARTICIPANTE E DA

INADIMPLÊNCIA

Superintendências.

Artigo 24, parágrafo 3º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a ausência da realização dos seguintes procedimentos: (a) cadastramento de preço unitário de Evento relativo a Cotas; e (b) pagamento de Eventos relativos a Cotas, pode, a exclusivo critério da Vice-Presidência de Operações – Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, não ser considerada inadimplência.

Artigo 24, parágrafo 4º: substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-Presidente de Operações — Emissores, Depositária e Balcão", considerando a transferência de responsabilidade, destacando que a não incidência da inadimplência referida no §3º será analisada pela Vice-Presidência de Operações — Emissores, Depositária e Balcão, por meio de suas Diretorias e/ou Superintendências, mediante pedido justificado do Fundo, e contar com a anuência dos Custodiantes dos Investidores.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

14. MANUAL DE NORMAS AGENTE DE CÁLCULO E ACELERADOR CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30: substituição da menção ao "Diretor Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

15. MANUAL DE NORMAS CERTIFICADO DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 2º: adequação no texto para padronização do artigo com relação as definições dos termos com iniciais em maiúscula as demais Normas do Balcão B3.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17: substituição da menção ao "Diretor Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

16. MANUAL DE NORMAS CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA CONAB CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13: substituição da menção ao "Diretor Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

17. MANUAL DE NORMAS ESTRATÉGIA DE RENDA FIXA COM OPÇÕES FLEXÍVEIS SOBRE TAXA DE CÂMBIO

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17: substituição da menção ao "Diretor Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

18. MANUAL DE NORMAS INSTRUMENTO ELEGÍVEL PARA COMPOR PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22: substituição da menção ao "Diretor Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

19. MANUAL DE NORMAS INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38: substituição da menção ao "Diretor Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

 $[\mathbf{B}]^3$

20. MANUAL DE NORMAS LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – LAM CAPÍTULO VI – DAS DISPOSICÕES FINAIS

Artigo 9º: substituição da menção ao "Diretor Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

21. MANUAL DE NORMAS LETRA FINANCEIRA

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11: substituição da menção ao "Diretor Presidente" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

22. MANUAL DE NORMAS ATUAÇÃO DA B3 COMO AGENTE DE CÁLCULO

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10: substituição da menção ao "Diretor Geral" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

23. MANUAL DE NORMAS OPERAÇÃO DE DERIVATIVO COM REDUTOR DE

RISCO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 12: substituição da menção ao "Diretor Geral" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

24. MANUAL DE NORMAS DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE INSTRUMENTO FINANCEIRO DERIVATIVO CONTRATADO NO EXTERIOR CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10: substituição da menção ao "Diretor Geral" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

25. MANUAL DE NORMAS DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE PROTEÇÃO REALIZADA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO EXTERIOR OU EM BOLSA ESTRANGEIRA CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10: substituição da menção ao "Diretor Geral" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

26. MANUAL DE NORMAS DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES
DE INSTRUMENTO FINANCEIRO DERIVATIVO VINCULADO AO CUSTO DA
DÍVIDA ORIGINALMENTE CONTRATADA EM EMPRÉSTIMO ENTRE
RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 12: substituição da menção ao "Diretor Geral" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

27. MANUAL DE NORMAS MÓDULO DE MANUTENÇÃO DE GARANTIAS – TÍTULOS REGISTRADOS NO SELIC MMG-SELIC CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23: substituição da menção ao "Diretor Geral" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

28. MANUAL DE NORMAS MÓDULO DE MANUTENÇÃO DE GARANTIAS ATIVOS REGISTRADOS NA B3 MMG-CETIP CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23: substituição da menção ao "Diretor Geral" por "Diretoria Colegiada", considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do Manual de Normas.

29. MANUAL DE NORMAS DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB,

CERTIFICADO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCCB, CÉDULA DE

CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – CCE, CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – CCR, E NOTA

DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – NCE

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

Artigo 28: substituição da menção ao "Presidente" por "Diretoria Colegiada",

considerando a transferência de responsabilidade, visando estabelecer que a

Diretoria Colegiada é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões do

Manual de Normas.

30. GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

Direito de Acesso – Substituição da menção ao "Presidente" por "Vice-

Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão", considerando a

transferência de responsabilidade de concessão de Direito de Acesso a pessoa

jurídica, fundo de investimento, clube de investimento ou investidor não-

residente que atenda aos requisitos legais e regulamentares vigentes, bem como

àqueles estabelecidos no Estatuto Social da B3, no Regulamento do Balcão B3 e

no Manual de Normas de Direito de Acesso do Balcão B3.

Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão – Inclusão do

termo definido, sendo o Vice-Presidente de Operações responsável pelas áreas

de Emissores, Depositária e Balcão.

II – Atualização dos termos definidos nos respectivos Manuais de Normas

para padronização de acordo com o atual Glossário das Normas do Balcão

B3

Os termos indicados abaixo, nos Manuais de Normas a seguir, foram atualizados

para fins de padronização de acordo com o atual Glossário das Normas do Balcão

B3:

Manual de Normas -Agente de Cálculo e Acelerador;

• Manual de Normas – Contrato de Opção de Venda Conab;

XXXIII

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

127/2023-PRE

- Manual de Normas Estratégia de Renda Fixa com Opções Flexíveis sobre taxa de Câmbio;
- Manual de Normas Intermediário de Valores Mobiliários;
- Manual de Normas Atuação da B3 como Agente de Cálculo;
- Manual de Normas Operação de Derivativo com Redutor de Risco de Crédito;
- Manual de Normas Registro de Informações e Condições de Instrumento
 Financeiro Derivativo contratado no exterior;
- Manual de Normas Registro de informações e condições de operação de proteção realizada com instituição financeira do exterior ou em bolsa estrangeira;
- Manual de Normas Registro de informações e condições de instrumento financeiro Derivativo Vinculado ao Custo da Dívida originalmente contrata em empréstimo entre residente domiciliado no país e residente ou domiciliado no exterior;
- Manual de Normas Módulo de Manutenção de Garantias Títulos Registrados no Selic MMG-Selic; e
- Manual de Normas Módulo de Manutenção de Garantias Ativos Registrados na B3 – MMG Cetip.

Termos Alterados:

- Acelerador;
- Agente de Cálculo;
- Agente de Liquidação;
- Agente de Registro;
- Antecipação;



- Ativo Garantidor;
- Banco Liquidante;
- Cliente;
- Comando Único;
- Conta Cessão Fiduciária com Interveniente B3;
- Conta de Cliente;
- Conta de Liquidação;
- Conta Própria;
- Direito de Acesso;
- Duplo Comando;
- Evento;
- Garantido;
- Garantidor;
- Intermediário;
- Lançamento;
- Liquidação Bilateral;
- Liquidação Financeira;
- Mercado de Balcão Organizado;
- Norma do Balcão B3;
- Operação com Derivativo;
- Ordem;
- Participante;
- Participante Contratado;
- Presidente;
- Regulamento do Balcão B3;
- Retirada;

- Sistema do Balcão B3;
- Subsistema de Compensação e Liquidação;
- Subsistema de Depósito Centralizado; e
- Subsistema de Registro.

III – Alterações relativas à mudança de marca do Balcão B3

1. MANUAL DE NORMAS AGENTE DE CÁLCULO E ACELERADOR

Artigos 1°, 3°, 7°, 9°, 12, 15, 17, 18, 24, 26, 27, 28, 29, Capítulo IV, Seções VI e VII

Foram substituídas as menções à "Cetip" por "B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigos 3º e 16

Foram substituídas as menções ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

2. MANUAL DE NORMAS CERTIFICADO DE INVESTIMENTO AUDIOVISUAL DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Artigos 1°, 3°, 5°, 6°, 7°, 8°, 13, 14, 15, Capítulo VI

Foram substituídas as menções à "Cetip" por "B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigo 4º, Capítulo II, Seção I

Foram substituídas as menções ao "Registrador" por "Agente de Registro", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.



3. MANUAL DE NORMAS CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA CONAB

Artigo 1°, inciso I

Foi substituída a menção ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigo 1°, inciso II

Foi substituída a menção ao "Sistema de Compensação e Liquidação" por "Sistema de Compensação e Liquidação", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigo 1º, inciso III

Foi substituída a menção ao "Registrador" por "Agente de Registro", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigos 1°, 4°, 5°, 6°, 8°, 9°, 11 e 12

Foram substituídas as menções à "Cetip" por "B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

4. MANUAL DE NORMAS ESTRATÉGIA DE RENDA FIXA COM OPÇÕES FLEXÍVEIS SOBRE A TAXA DE CÂMBIO

Artigo 1°, inciso I

Foi substituída a menção à "Custódia Eletrônica" por "Manutenção do registro de informação", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigo 1°, inciso II

Foi substituída a menção ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Artigo 1º, inciso III

Foi substituída a menção ao "Sistema de Compensação e Liquidação" por "Subsistema de Compensação e Liquidação", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigos 3°, 6°, 7°, 12 e 16

Foram substituídas as menções à "Cetip" por "B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigos 3º e 12

Foram substituídas as menções ao "Registrador" por "Agente de Registro", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

5. MANUAL DE NORMAS INSTRUMENTO ELEGÍVEL PARA COMPOR PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA

Artigos 1°, 2°, 4°, 5°, 9°, 10, 13, 16, 17 e 21

Foram substituídas as menções ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigo 3°

Foram substituídas as menções à "Plataforma Eletrônica" por "Plataforma de Negociação do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

6. MANUAL DE NORMAS LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – LAM Artigos 1°, 2°, 4° e 5°

Foram substituídas as menções ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

Artigo 3°

Foram substituídas as menções à "Plataforma Eletrônica" por "Plataforma de Negociação do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

7. MANUAL DE NORMAS LETRA FINANCEIRA

Artigos 1°, 2°, 4°, 5° e 6°

Foram substituídas as menções ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigo 3°

Foram substituídas as menções à "Plataforma Eletrônica" por "Plataforma de Negociação do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

8. MANUAL DE NORMAS ATUAÇÃO DA B3 COMO AGENTE DE CÁLCULO

Artigos 1°, 3°, 4°, 5°, 6°, 8°; Capítulo IV, Seções I, II e III; Capítulo VI

Foram substituídas as menções ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

9. MANUAL DE NORMAS DE OPERAÇÃO COM DERIVATIVO COM REDUTOR DE RISCO DE CRÉDITO

Artigos 1°, 3°, 5° e 11

Foram substituídas as menções ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Artigo 8°

Foram substituídas as menções à "Liquidação Bilateral" por "Liquidação por Compensação Bilateral de recursos financeiros pelo líquido" e "LBTR" por "Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

10. MANUAL DE NORMAS REGISTRO DE INFORMAÇÕES DE INSTRUMENTO FINANCEIRO DERIVATIVO CONTRATADO NO EXTERIOR

Artigo 1°

Foram substituídas as menções à "Cetip" por "B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigos 4º e 9º

Foram substituídas as menções às "Normas da Cetip" por "Normas do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

11. MANUAL DE NORMAS REGISTRO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO REALIZADA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO EXTERIOR OU EM BOLSA ESTRANGEIRA

Artigo 1°

Foram substituídas as menções à "Cetip" por "B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigos 4º e 9º

Foram substituídas as menções às "Normas da Cetip" por "Normas do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.



12. MANUAL DE NORMAS REGISTRO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE INSTRUMENTO FINANCEIRO DERIVATIVO VINCULADO AO CUSTO DA DÍVIDA ORIGINALMENTE CONTRATADA EM EMPRÉSTIMO ENTRE RESIDENTE OU DOMICILIADO NO PAÍS E RESIDENTE DOMICILIADO NO EXTERIOR

Artigos 1º e 3º

Foram substituídas as menções à "Cetip" por "B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigos 3°

Foram substituídas as menções ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigos 3°, 5°, 6° e 10; Capítulo III

Foram substituídas as menções ao "Registrador" por "Agente de Registro", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigos 4º e 11

Foram substituídas as menções às "Normas da Cetip" por "Normas do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

13. MANUAL DE NORMAS MÓDULO DE MANUTENÇÃO DE GARANTIAS TÍTULOS REGISTRADOS NO SELIC MMG-SELIC

Artigos 1°, 3°, 4°, 7°, 10, 12, 14, 15 e 18; Capítulo VI, Seções III, V e VI.

Foram substituídas as menções à "Cetip" por "B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

Artigos 1º e 3º

Foram substituídas as menções ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigo 7°

Foi substituída a menção ao "Diretor de Autorregulação" por "Diretor de Autorregulação da BSM", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigos 4º e 7º

Foram substituídas as menções ao "Diretor Geral" por "Presidente", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigo 7°

Foi substituída a menção à "Custódia Eletrônica" por "Registro Eletrônico", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigo 19

Foi substituída a menção a "Normas da Cetip" por "Normas do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

14. MANUAL DE NORMAS MÓDULO DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS REGISTRADOS NA B3 MMG-CETIP

Artigos 1°, 4°, 7°, 9°, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 19; Capítulo VI, Seções I, V e VI.

Foram substituídas as menções à "Cetip" por "B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

Artigos 1º e 3º

Foram substituídas as menções ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigos 1º e 3º

Foram substituídas as menções à "Custódia Eletrônica" por "Registro Eletrônico", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigos 4º e 7º

Foram substituídas as menções ao "Diretor Geral" por "Presidente", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigo 7°

Foi substituída a menção ao "Diretor de Autorregulação" por "Diretor de Autorregulação da BSM", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

15. MANUAL DE NORMAS INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS Artigos 1°, 3°, 4°, 5°, 10, 17, 18, 20, 22, 26, 32 e 34; Capítulo VI, Seção II, Subseção I.V

Foram substituídas as menções à "Cetip" por "B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

Artigos 3º, 26 e 33

Foram substituídas as menções ao "Mercado Organizado" por "Mercado de Balcão Organizado", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigo 4°

Foram substituídas as menções ao "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 005/2021-PRE de 28/01/2021.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

Artigos 5°, 12 e 16

Foram substituídas as menções as "Normas da Cetip" por "Normas do Balcão B3", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigo 16

Foi substituída a menção ao "Diretor Presidente" por "Presidente", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigo 31

Foi substituída a menção ao "Manual de Normas do Sistema de Registro, do Sistema de Compensação e Liquidação e o Sistema de Custódia Eletrônica" por "Manual de Normas do Subsistema de Registro, de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.

Artigo 37

Foi substituída a menção ao "Diretor de Autorregulação" por "Diretor de Autorregulação da BSM", nos termos do Ofício Circular 019/2019-PRE de 15/03/2019.